

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 142382

Contrato: 2/2010
Objeto: Contratação de Consultoria de Auditoria Operacional na Função Saneamento.
Valor Total: 53.000,00
Data Assinatura: 03/08/2010
Vigência: 03/08/2010 a 10/12/2010
Concurso: 2/2010
Orçamento:
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso
01032122219060000 339035 0306000000 Estadual
Contratado: José Almir Rodrigues Pereira
Endereço: Av Genrl Deodoro, 146
CEP. 66050-160 - Belém/PA
Ordenador: Maria de Lourdes Lima de Oliveira

SESSÃO DE 27/07/2010 NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 142392

Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 27 de julho de 2010 as seguintes decisões: **ACÓRDÃO Nº. 47.623**

Processo nº 2008/52465-7
Assunto: Admissão de Pessoal
Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar os contratos de Admissão de Servidores Temporários celebrados entre a AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ – ROSSANO GERCINO QUARESMA LEAL, FABIO FERREIRA DA ROCHA, ANTÔNIO SILVESTRE SILVA, FRANCISCO DANILO DE AGUIAR OLIVEIRA, SELMA FIGUEIREDO MELO FERREIRA, ANDRE CARIVALDO LOUREIRO CARDOSO, ALAN SUANO DE FARIAS, ELEN PANTOJA DE MORAES, MARCELO AUGUSTO PEREIRA BARATA, MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA LIMA, HELENA MUTA HOTT A PANCIERI e RAPHAL OLIVEIRA DE OLIVEIRA, com as recomendações sugeridas pelo Departamento de Controle Externo deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº. 47.624

Processo nº 2009/53789-1
Assunto: Admissão de Pessoal
Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº. 12 de 9 de fevereiro de 1993, registrar os contratos de Admissões de servidores temporários celebrados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - EDSON REIS DA CRUZ, ELZA NANCY FIGUEIREDO FONTES, NAIR BRITO GONZALES SEMBER, com as recomendações sugeridas pelo Departamento de Controle Externo deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº. 47.625

Processo nº. 2007/52192-6
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria AP Nº. 1917, de 02.10.2006, que trata da aposentadoria de LEOMIRA CAPELA DE SOUZA, no cargo de Professor Assistente PA-B, lotada na Secretaria de Estado de Educação, devendo o IGEPREV corrigir o ato na forma do parecer do Departamento de Controle Externo desta Corte.

ACÓRDÃO Nº. 47.626

Processo nº 2008/51659-0
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº 12 de 09 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria AP nº. 1520, de 22.02.2010, que trata da Aposentadoria de MARIA TEREZA DA CONCEIÇÃO CABRAL, no cargo de Agente de Portaria, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº 47.627

Processo nº. 2008/53944-0
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.
Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº12, de 09 de fevereiro de 1993 c/c as Súmulas Vinculantes nºs 15 e 16 do Supremo Tribunal Federal, registrar a Portaria AP nº. 1378, de 01.08.2008, que trata da aposentadoria de MARIA DE NAZARÉ NASCIMENTO DE MENEZES, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1-102.1, lotada na Secretaria de Estado de Educação.
Presente à sessão o Excelentíssimo Conselheiro Luis da Cunha Teixeira absteve-se de votar.

ACÓRDÃO Nº. 47.628

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Processo nº 2009/50632-2 – MARIA PAULA FERREIRA DE ARAUJO, no cargo de Professor, Cód. GEP-M-AD1-401, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria AP nº 2684, de 29.08.2008;
Processo nº 2009/50829-2 – MARLY ASSUNÇÃO PEREIRA, no cargo de Professor, Cód. GEP-M-AD4-401, Ref. 1, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria AP nº 1377, de 01.08.2008;
Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar os atos de aposentadoria.

ACÓRDÃO Nº 47.629

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.
Processo nº. 2007/53412-3 – NOELY LEITE RIBEIRO, AMANDA VITÓRIA RIBEIRO TRAVASSOS, ARYANE OLIVEIRA TRAVASSOS, AXL PATRICK SANTANA TRAVASSOS e ALISON ANDREW SANTANA TRAVASSOS, dependentes do ex-segurado ADEMAR BARROS TRAVASSOS, Portaria PS nº. 2339 de 17/6/2008;
Processo nº. 2008/53601-1 – RENATA MARIA SANTOS, dependente do ex-segurado, REGINALDO SANTOS DA SILVA, PORTARIA Nº. 475, de 28/7/2003
Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar os atos de pensão.

ACÓRDÃO Nº. 47.630

PROCESSO nº.2008/53524-5
Requerente: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ
Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar a PORTARIA Nº. 1016, de 16.09.2008, que trata da retificação de proventos de LORIWAL REI DE MAGALHÃES, aposentado no cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios.

ACÓRDÃO Nº 47.631

Processo nº 2004/51213-5
Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº. 127/2003, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU e a SESPA.
Responsável: Sr. ALCIDES ABREU BARRA – Prefeito à época.
Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I, c/c o art.74, inciso VIII da Lei Complementar nº. 12 de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e aplicar ao Sr. ALCIDES ABREU BARRA, prefeito à época, CPF nº. 050.643.762-00, a multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), pela intempestividade na apresentação das contas, a ser recolhida nos termos do disposto na Lei Estadual nº. 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE nº. 17.492/2008, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.
Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art.71, § 3º, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 47.632

Prestações de Contas
Assunto: Processo nº. 2006/53252-0– PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA, referente ao Convênio e T.Aditivo SECTAM nº. 026/2005 no valor de R\$ 133.387,79 (cento e trinta e três mil, trezentos e oitenta e sete reais e setenta e nove centavos), de responsabilidade do Sr. AMÓS BEZERRA DA SILVA – Prefeito à época;
Processo nº. 2007/51122-0– INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL “MERCINA MIRANDA”, referente ao convênio SESPA nº 036/2006, no valor de R\$63.000,00 (sessenta e três mil reais), de responsabilidade do Sr. JOSÉ MOREIRA SALES – Presidente;
Processo nº. 2008/50503-0- FEDERAÇÃO PARAENSE DE BASKETBALL, referente ao convênio SEEL nº 099/2007, no valor de R\$145.471,92 (cento e quarenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e um reais e noventa e dois centavos), de responsabilidade do Sr. DEMOSTHENES HUMBERTO DA SILVA DIAS – Presidente; e;
Processo nº. 2009/51218-7– CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL – REGIÃO NORTE 2, referente ao convênio SAGRI nº 112/2007, no valor de R\$81.558,99 (oitenta e um mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e noventa e nove centavos), de responsabilidade da Sra. ORLANDA RODRIGUES ALVES – Secretária Executiva.
Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I e art. 39, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº. 47.633

Processo nº. 2007/51443-2
Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº. 267/2006, firmados entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ e a SEDUC.
Responsável: Sr. ADÃO RIBEIRO SOARES – Prefeito à época.
Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA.
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I c/c o art. 74, inciso VIII da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$10.584,00 (dez mil, quinhentos e oitenta e quatro reais) e aplicar ao Sr. ADÃO RIBEIRO SOARES – Prefeito à época, (C.P.F. nº 429.315.506-63), multa no valor de R\$300,00 (trezentos reais), pela intempestividade na apresentação da Prestação de Contas, a ser recolhida na forma do disposto na Lei Estadual nº 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV e 3º da Resolução nº. 17.492/2008/TCE, no prazo de (30) trinta dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.
Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº 47.634

Processo nº 2008/50409-2
Assunto: Prestação de Contas ao Exercício Financeiro de 2007 DOS ENCARGOS GERAIS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.
Responsável: Sr. IBRAIM JOSÉ DAS MERCÊS ROCHA – Procurador Geral
Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I, da Lei Complementar nº. 12 de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$44.792.483,38 (quarenta e quatro milhões, setecentos e noventa e dois mil, quatrocentos e oitenta e três reais e trinta e oito centavos), e dar quitação ao responsável.

ACÓRDÃO Nº. 47.635

Assunto: Prestações de Contas
Processo nº. 2009/51232-5 – ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES (AS) E EXTRATIVISTAS DO ESTATUÁRIO DO RIO PEIXE-BOI, na importância de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), referente ao Convênio nº. 021/2007, firmado com a SAGRI, de responsabilidade do Sr. JOÃO RICARDO COSTA ALVES, Presidente;